DIRETORIA LEGISLATIVA / CMM
PL
Nº 267/2019
FL. 01
RUB.

Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 267/2019

AUTORIA: Verª. Glória Carrate

EMENTA: DISPÕE sobre a obrigatoriedade do administradores de bares, casas de shows e estabelecimento similares em Manaus, a adotarem medidas de segurança que visem a proteção das mulheres em suas dependências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 22 / 10 / 2019 **SITUAÇÃO:**

PROCURADORIA LEGISLATIVA
Em: 30 / 10 / 2019
Prazo: 06 / 11 / 2019

NA 2ª CCJR
RELATOR: Ver. Dante
Em: 11 / 11 / 2019
Prazo: 18 / 11 / 2019

GABINETE DA VEREADORA GLÓRIA CARRATTE

PROJETO DE LEI Nº 267 /2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade do administradores de bares, casas de shows e estabelecimentos similares em Manaus, a adotarem medidas de segurança que visem a proteção das mulheres em suas dependências.

Art. 1º Obriga os administradores de bares, casas de shows e estabelecimentos similares em Manaus, a adotarem medidas de segurança, que visem à proteção das mulheres em suas dependências.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por estabelecimentos similares as casas de eventos, boates, casas noturnas e quaisquer outros locais comerciais para entretenimento em que haja aglomeração de pessoas, no interior dos quais possa vir a ser configurada uma situação de risco para as mulheres.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata esta Lei, deverão:

I – afixar avisos e painéis com orientações às mulheres que se sintam em situação de risco, nos banheiros femininos e em mais um local visível a todos os seus clientes;

II – disponibilizar funcionário para acompanhar mulheres que se identificarem como em situação de risco até o seu veículo ou em outro meio de transporte e, quando solicitado, comunicar a autoridade policial.

Art. 3° Os estabelecimentos deverão capacitar seus funcionários para atuarem na aplicação desta Lei, criando mecanismos que visem a segurança da mulher.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 06 de agosto de 2019

Glória Carratte
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa dar maior segurança às mulheres, quando estas se encontrem em situação de risco dentro dos estabelecimentos supramencionados.

Com o aumento significativo de relacionamentos virtuais, os encontros "às cegas" também cresceram e, juntamente com eles, os casos de violência contra mulheres derivados do primeiro encontro. Especialistas em violência doméstica enfatizam que agressores passam outra imagem e criminosos, geralmente, usam perfis falsos.

Na mesma freqüência, ocorrem inúmeros incidentes de violência contra mulheres nesse tipo de estabelecimento mencionados no projeto, haja vista o consumo exagerado de bebidas alcoólicas por parte dos freqüentadores.

Por estas razões, o estabelecimento deve obter mecanismos que auxiliem na segurança de mulheres, que por algum motivo, se sintam em situação de risco e vulnerabilidade no local.Todos os dias novos casos de violência contra a mulher são registrados, e ter uma Lei que auxilie na proteção dessas mulheres é de suma importância.

Diante o exposto, requeiro apoio dos Nobres pares para aprovação desta Lei.

Plenário Adriano Jorge, 06 de Agosto de 2019

Glória Carratte
Vereadora

CMM/DL/DIAC/DECOM
PROPOSITURA PL
Nº 267/2019
FLS Nº
ASSINATURA

ISO 14001

CÂMARA MUNICIPAL DE Manaus

ISO 9001

PROJETO DE LEI Nº 267/2019

AUTORIA: VEREADORA GLÓRIA CARRATE

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade do administradores de bares, casas de shows e estabelecimento similares em Manaus, a adotarem medidas de segurança que visem a proteção das mulheres em suas dependências.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I DA CF/88 C/C ART. 8º, INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

O Projeto foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer de cunho opinativo.

Como é sabido, a Constituição Federal vigente atribuiu aos Municípios a capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis:*

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:
PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO - PROCURADOR - 317.622.802-30 EM 31/10/2019 10:39:12
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 282D06F60007BF69 . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 267/2019

FLS Nº

ASSINATURA

ISO 14001

CÂMARA MUNICIPAL DE Manaus

ISO 9001

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus. Vejamos:

"Art. 8º. Compete ao Município:

I – legislar sobre assunto de interesse local."

Não vislumbramos óbice à tramitação da propositura, eis que se trata de assunto de predominante interesse local, em consonância com os artigos supracitados e principalmente com o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, previsto no art. 1º, inciso III, da CF, vejamos:

> "Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
>
> III – a dignidade da pessoa humana"

Ademais, o art. 6º da Constituição Federal preconiza que a Segurança é um direito Social que deve ser garantido no Estado de Direito. A segurança para mulheres é algo que pode ser promovido através de diversas medidas. A conscientização é o primeiro passo para a mudança.

Assim, entendemos que o projeto trata de assunto local, estando em plena consonância com os ditames constitucionais.

Isto posto, diante dos argumentos expostos, opinamos pela legalidade do projeto.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:
PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO - PROCURADOR - 317.622.802-30 EM 31/10/2019 10:39:12
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 282D06F60007BF69 . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 267/2019

FLS Nº

ASSINATURA

ISO 14001

CÂMARA MUNICIPAL DE Manaus

ISO 9001

Manaus, 31 de outubro de 2019.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:
PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO - PROCURADOR - 317.622.802-30 EM 31/10/2019 10:39:12
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 282D06F60007BF69 . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 267/2019

FLS Nº

ASSINATURA

ISO 14001

CÂMARA MUNICIPAL DE Manaus

ISO 9001

PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 267/2019
AUTORIA: VEREADORA GLÓRIA CARRATE
ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade do administradores de bares, casas de shows e estabelecimento similares em Manaus, a adotarem medidas de segurança que visem a proteção das mulheres em suas dependências.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procurador ***Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO***, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 04 de novembro de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:
ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR - 007.810.462-97 EM 04/11/2019 10:26:54
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 371D15BC0007C2F4 . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

GABINETE DO VEREADOR DANTE SOUZA
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROJETO DE LEI Nº 267/19

AUTORIA: VEREADORA GLÓRIA CARRATE

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos administradores de bares, casas de shows e estabelecimentos similares em Manaus a adotarem medidas de segurança que visem a proteção das mulheres em suas dependências.

PARECER

I – RELATÓRIO

Preliminarmente, insta esclarecer que esta comissão analisa apenas questões pertinentes à constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Leis, bem como ressaltamos que as decisões a respeito do mérito cabem única e exclusivamente ao douto plenário desta Casa de Leis.

A vereadora Glória Carrate apresentou a Câmara Municipal de Manaus o projeto de Lei nº 267/2019, que visa tornar obrigatório aos administradores de bares, casas de shows e estabelecimentos similares em Manaus adotarem medidas de segurança que visem à proteção das mulheres em suas dependências.

A procuradoria legislativa e a procuradoria geral da Câmara Municipal de Manaus manifestaram-se de forma favorável ao referido projeto.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se amolda aos princípios que regem a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição

Federal. Da mesma forma, não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco com a concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal - artigo 24 da C.F/88).

Ademais, o projeto de lei proposto pelo vereador encontra-se de acordo como os termos do artigo 8º, da LOMAN:

> Art. 8º Compete ao Município:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> (...)

Outrossim, a iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, desde que observado os preceitos estabelecidos em lei, conforme art. 58, da LOMAN, vejamos:

> Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Portanto, o projeto de lei encontra-se em consonância com os ditames constitucionais e legais, inexiste óbice ao prosseguimento, visto que não interfere na criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

III- VOTO

Ex positis, o voto é **FAVORÁVEL ao PROJETO DE LEI Nº 267/2019.**

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 12 de novembro de 2019.

DANTE SOUZA
Vereador - PSDB

Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br